



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
5ª REGIÃO MILITAR  
(Comando das Armas do Estado do Paraná/1990)  
“REGIÃO HERÓIS DA LAPA”**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA SELEÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO  
Nº 016 - SSMR/5, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022**

**SELEÇÃO DE OFICIAIS TEMPORÁRIOS DA ÁREA DE MEDICINA PARA A PRESTAÇÃO  
DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO NAS ESPECIALIDADES DE CARDIOLOGIA,  
ORTOPEDIA, PEDIATRIA E PROCTOLOGIA**

O COMANDANTE DA 5ª REGIÃO MILITAR, no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e a realização do processo seletivo para a formação de Cadastro de Reserva de Vagas, visando a convocação e incorporação de profissionais de nível superior, formados nas Áreas de Interesse constantes do ANEXO “A” para o exercício de atividades técnicas de interesse do Exército Brasileiro e da Força Aérea Brasileira, por meio do Estágio de Adaptação e Serviço e Estágio de Instrução e Serviço, preenchendo, em tempo de paz, os cargos de Oficiais subalternos Médicos, Farmacêuticos e Dentistas de carreira existentes nos Quadros de Cargos Previstos. Os convocados serão incorporados no posto de Aspirante a Oficial, salvo se o candidato for Oficial da Reserva de 2ª Classe não remunerada (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, situação em que será incorporado no posto em que se encontrar, tudo nos termos da legislação a seguir, bem como das disposições contidas neste Aviso de Convocação para Seleção.

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	3
CAPÍTULO II - DO AMPARO NORMATIVO	3
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	6
CAPÍTULO IV - DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO	7
CAPÍTULO V - DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO	9
CAPÍTULO VI - DA ANÁLISE CURRICULAR	12
CAPÍTULO VII - DO CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS	14
CAPÍTULO VIII - DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS	14
CAPÍTULO IX - DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS	18
CAPÍTULO X - DA ENTREVISTA	19
CAPÍTULO XI - DA ACEITAÇÃO DA VAGA	19
CAPÍTULO XII - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	21
CAPÍTULO XIII - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE COMPLEMENTAR	22
CAPÍTULO XIV - DOS PEDIDOS DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO	23
CAPÍTULO XV - DOS PEDIDOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO	23
CAPÍTULO XVI - DA INCORPORAÇÃO	24
CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	25
ANEXOS	27

## **CAPÍTULO I DA FINALIDADE**

Art. 1º O processo seletivo visa preencher um Cadastro de Reserva de Vagas para Médicos com as especialidades especificadas no ANEXO “A”, interessados em atuar em Organizações Militares da 5ª Região Militar, para a aplicação de conhecimentos técnico-profissionais em funções específicas, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, não se tratando, pois, de concurso para cargo público de provimento efetivo.

## **CAPÍTULO II DO AMPARO NORMATIVO**

Art. 2º Amparo normativo:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988.
- Súmula nº 266 - STJ, de 29 de maio de 2002 (Dispõe sobre a apresentação de diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo).
- Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas).
- Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a Composição da Reserva do Exército).
- Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957 (Dispõe sobre os Conselhos de Medicina).
- Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 (Cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia).
- Lei nº 4.737, de 17 de agosto de 1965 (Institui o Código Eleitoral).
- Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar e seus regulamentos).
- Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966 (Regula o exercício da Odontologia).
- Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967 (Lei do Serviço Militar para estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia).
- Lei nº 6.391, de 9 de dezembro de 1976 (Dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército).
- Lei nº 6.681, de 16 de agosto de 1979 (Dispõe sobre a inscrição de médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos militares em Conselhos Regionais de Medicina, Odontologia e Farmácia).
- Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares).
- Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981 (Dispõe sobre as atividades do médico residente).
- Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 (Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências).
- Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989 (Dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência).
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).
- Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012 (Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército).
- Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017 (Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública).
- Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Altera as Leis nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), nº 3.765, de 4 de maio de 1960, nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares. Revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, e dá outras providências).
- Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 (Aprova Regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina).
- Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Decreta o Código Penal Militar).
- Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro).

- Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 (Aprova o Regulamento do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Medicina).
- Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), alterado pelos Decretos nº 58.759, de 28 de junho de 1966, nº 76.324, de 22 de setembro de 1975, nº 93.670, de 9 de dezembro de 1986, nº 627, de 7 de agosto de 1992, e nº 1.294, de 26 de outubro de 1994.
- Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas - IGISC).
- Decreto nº 63.704, de 29 de novembro de 1968 (Regulamenta a Lei nº 5.292, de 8 de junho de 1967, alterada pela Lei nº 5.399, de 20 de março de 1968, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária, em decorrência de dispositivos da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964).
- Decreto nº 85.878, de 7 de abril de 1981 (Estabelece normas para a execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico).
- Decreto nº 98.820, de 12 de janeiro de 1990 (Aprova o Regulamento de Administração do Exército).
- Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 (Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência).
- Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001 (Fixa as diretrizes para o emprego das Forças Armadas na garantia da lei e da ordem, e dá outras providências).
- Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002 (Regulamenta a Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, que dispõe sobre a reestruturação da remuneração dos militares das Forças Armadas).
- Decreto nº 4.502, de 9 de dezembro de 2002 (Regulamento para o Corpo de Oficiais da Reserva do Exército).
- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 (Regulamenta as Leis nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, que da prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida).
- Decreto nº 8.516, de 10 de setembro de 2015 (Regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas de que tratam o § 4º e § 5º do art. 1º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e o art. 35 da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013).
- Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário).
- Plano Regional de Convocação para a Prestação do Serviço Militar Inicial em 2022, de 27 de janeiro de 2021, do Comandante da 5ª Região Militar, que trata de regras gerais incidentes para a seleção de candidatos para a prestação do serviço militar temporário.
- Portaria nº 322 do Ministério do Exército, de 2 de junho de 1995 (Adota, para o Exército, o Serviço Militar feminino, voluntário, por médicas, farmacêuticas, dentistas e veterinárias).
- Portaria nº 153 do Ministério do Exército, de 25 de março de 1998 (Regula, para o Exército, o Serviço Militar temporário em tempo de paz) alterada pelas Portarias nº 448 - Cmt Ex, de 28 de agosto de 2002, nº 079 - Cmt Ex, de 30 de janeiro de 2012, nº 081 - Cmt Ex, de 30 de janeiro de 2012, e nº 865 - Cmt Ex, de 10 de outubro de 2012.
- Portaria nº 388 do Ministério do Exército, de 10 de julho de 1998 (Aprova a Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em tempo de paz).
- Portaria nº 052 - Cmt Ex, de 6 de fevereiro de 2001 (Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada em Lei).
- Portaria nº 462 - Cmt Ex, de 21 de agosto de 2003 (Instruções Gerais para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe).
- Portaria nº 247 - DGP, de 7 de outubro de 2009 (Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército) alterada pelas Portarias nº 133-DGP, de 29 de junho de 2010, nº 211 - DGP, de 6 de outubro de

2010, nº 067 - DGP de 12 de maio de 2011, nº 181 - DGP, de 5 de dezembro de 2011, nº 067 - DGP, de 30 de abril de 2012, e nº 102 - DGP, de 30 de abril de 2015.

- Portaria nº 816 - Cmt Ex, de 19 de dezembro de 2003 (Aprova o Regulamento Interno dos Serviços Gerais) alterada pelas Portarias nº 728 - Cmt Ex, de 8 de outubro de 2007, nº 109 - Cmt Ex, de 13 de março de 2008, nº 319 - Cmt Ex, de 21 de maio de 2008, nº 448 - Cmt Ex, de 26 de junho de 2008, nº 749 - Cmt Ex, de 13 de setembro de 2012, nº 356 - Cmt Ex, de 20 de maio de 2013, nº 795 - Cmt Ex, de julho de 2014, nº 976 - Cmt Ex, de 26 de agosto de 2014, nº 039 - Cmt Ex, de 28 de janeiro de 2015, nº 143 - Cmt Ex, de 10 de maio de 2016, nº 997 - Cmt Ex, de 15 de agosto de 2016, e nº 1.253 - Cmt Ex, de 9 de agosto de 2018.

- Portaria nº 044 - Cmt Ex, de 7 de fevereiro de 2008 (Normas para Convocação, Seleção e Incorporação de Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (MFDV) no Âmbito do Exército).

- Portaria nº 171 - DGP, de 8 de julho de 2009 (Aprova as Áreas e Habilitações Técnicas de Interesse do Exército destinadas a Oficiais e Sargentos do Serviço Técnico Temporário).

- Portaria nº 247 - DGP, de 7 de outubro de 2009 (Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército) alterada pelas Portarias nº 133 - DGP, de 29 de junho de 2010, nº 211 - DGP, de 6 de outubro de 2010, nº 067 - DGP de 12 de maio de 2011, nº 181 - DGP, de 5 de dezembro de 2011, nº 067 - DGP, de 30 de abril de 2012, e nº 102 - DGP, de 30 de abril de 2015.

- Portaria nº 771 - Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011 (Aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército).

- Portaria nº 081 - DGP, de 30 de janeiro de 2012 (Diretriz Complementar para o Serviço Militar Temporário em Tempo de Paz).

- Portaria nº 046 - DGP, de 27 de março de 2012 (Normas Técnicas para Inscrição, Seleção, Convocação, distribuição e Prestação do Serviço Militar Temporário) alterada pelas Portarias nº 011 - DGP, de 22 de janeiro de 2014, nº 144 - DGP, de 8 de julho de 2015, nº 018 - DGP, de 26 de janeiro de 2018, e nº 021 - DGP, de 7 de fevereiro de 2019.

- Portaria nº 156 - Cmt Ex, de 18 de março de 2013 (Aprova as Instruções Gerais sobre as Assessorias de Apoio para Assuntos Jurídicos no âmbito do Exército)

- Portaria nº 354 - EME, de 28 de dezembro de 2015 (Manual de Campanha EB20-MC-10.350 Treinamento Físico Militar, 4ª edição, 2015).

- Portaria nº 1639 - Cmt Ex, de 23 de novembro de 2017 (Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército e dá outras providências).

- Portaria nº 306 - DGP, de 13 de dezembro de 2017 (Aprova Normas Técnicas sobre Perícias Médicas no Exército).

- Portaria nº 3.673 - GM-MD, de 10 de novembro de 2020 (Aprova o Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2022).

- Portaria nº 282/2020 - DSM/DGP/C Ex, de 14 de dezembro de 2020 (Aprova as Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial no Exército em 2022).

- Resolução do Conselho Federal de Odontologia nº 063, de 8 de abril de 2005 (Aprova a Consolidação das Normas para Procedimentos nos conselhos de Odontologia, que tratam do exercício da Odontologia e de suas especialidades).

- Resolução CNS/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 (Estabelece Normas para o Funcionamento de cursos de Pós-Graduação *Latu Sensu* em nível de Especialização).

- Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 572, de 25 de abril de 2013 (Dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas, por linhas de atuação).

- Resolução da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação nº 1, de 6 de abril de 2018 (Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação *lato sensu* denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o art. 39).

- Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 2.221, de 23 de novembro de 2018 (Homologa a Portaria CME nº 1/2018 que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades).

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 3º Definições:

I - **5ª Região Militar** é um Grande Comando Militar que abrange os estados do Paraná e de Santa Catarina.

II - **Áreas de Interesse** são as qualificações profissionais buscadas pela 5ª Região Militar por meio de processo seletivo.

III - Os **Oficiais Médicos Temporários (OMT)**, os **Oficiais Dentistas Temporários (ODT)** e os **Oficiais Farmacêuticos Temporários (OFT)** são militares convocados para a prestação do Serviço Técnico Temporário (SvTT) por meio do Estágio de Adaptação e Serviço (EAS), cuja permanência é transitória, isto é, não podendo adquirir estabilidade.

IV - **Aspirante a Oficial (Asp Of)** é o grau hierárquico que ocuparão, em caráter probatório, os incorporados para a realização do EST. Trata-se da graduação dada à praça especial, antes do acesso ao Oficialato, no posto inicial dos Oficiais subalternos, qual seja, o de 2º Tenente.

V - O **Estágio de Adaptação e Serviço (EAS)** é realizado pelos incorporados para a prestação do SvTT, com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, e destina-se a adaptar os estagiários à vida militar e proporcionar condições para aplicação dos seus conhecimentos técnicos-profissionais e habilitá-los ao Estágio de Instrução e Serviço (EIS) e às promoções aos postos subsequentes de 2º Tenente (2º Ten) e 1º Tenente (1º Ten).

VI - O **Estágio de Instrução e Serviço (EIS)** é realizado pelos convocados após a conclusão do EAS, com duração de 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias, e destina-se a atualizar e ampliar a instrução e os conhecimentos técnico-profissionais dos concluintes do EAS e habilitá-los às prorrogações do tempo de serviço, desde que sejam atendidos os requisitos exigidos na legislação pertinente e os interesses do Exército.

VII - **Cadastro de Reserva de Vagas (CRV)** é um cadastro de candidatos aptos a serem incorporados em alguma das Organizações Militares da área de abrangência da 5ª Região Militar, ordenados conforme a classificação ao final do processo seletivo e que podem ou não ser convocados a qualquer momento do período de vigência do Aviso de Convocação para Seleção ao qual estão atrelados.

VIII - **Guarnição Militar** é uma delimitação territorial definida por um ou mais municípios, na qual se localizam Organizações Militares.

IX - **Guarnição Militar Preferencial** é a Guarnição Militar indicada pelo candidato, no momento da inscrição, como aquela na qual deseja trabalhar prioritariamente.

X - **Convocação à incorporação** é o ato pelo qual os brasileiros, após julgados aptos em seleção, são designados para a incorporação, a fim de prestar o Serviço Militar.

XI - **Incorporação** é o ato de inclusão do convocado ou voluntário em uma Organização Militar da Ativa das Forças Armadas.

Art. 4º As funções dos Médicos, Farmacêuticos e Dentistas não se resumem à atividade da sua respectiva Área de Interesse, podendo incluir outras atividades previstas e/ou determinadas com base em legislação específica e/ou regulamentos militares, tais como: operações de garantia da lei da ordem, serviços de escala, instrução militar, treinamento físico militar, formaturas, comissões, representações e etc.

Art. 5º O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste Aviso de Convocação para Seleção, a fim de verificar se atende à totalidade das condições e requisitos para eventual incorporação, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, **sob pena de ser DESCLASSIFICADO do processo seletivo.**

Art. 6º A previsão de vagas para a incorporação nas diferentes Organizações Militares da 5ª Região Militar **poderá sofrer alteração a qualquer momento**, podendo ocorrer acréscimo ou extinção de vaga até a data da incorporação, de acordo com as necessidades da 5ª Região Militar. A alteração na previsão das vagas, se ocorrer, será divulgada na internet, no endereço eletrônico [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br), até o dia da incorporação, inclusive.

Art. 7º O processo seletivo será executado pela Comissão de Seleção Especial (CSE).

Art. 8º As atividades que compõem o processo seletivo encontram-se discriminadas no Calendário de Eventos, constante no ANEXO “B”, e seguem as seguintes etapas:

I - Inscrição no Processo Seletivo: realizada unicamente por intermédio do “Sistema de Inscrição on-line da 5ª Região Militar”, disponível no site [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br), no período de 10 a 11 de fevereiro de 2022.

II - Seleção:

- a) Análise Curricular: de caráter eliminatório e classificatório.
- b) Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos: de caráter eliminatório.
- c) Entrevista: de caráter eliminatório.
- d) Aceitação da Vaga: de caráter eliminatório.
- e) Inspeção de Saúde (IS): de caráter eliminatório.
- f) Inspeção de Saúde Complementar na Organização Militar de destino: de caráter eliminatório.

III - Incorporação.

Art. 9º **Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações ou retiradas dúvidas de qualquer natureza**, sendo a leitura e a compreensão do Aviso de Convocação para Seleção o instrumento de orientação do candidato. É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações através do endereço eletrônico [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br).

Art. 10. Em razão da natureza militar da atividade a ser desempenhada pelo incorporado e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para portadores de deficiência física, de acordo com o Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e com o Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004.

Art. 11. A inscrição implicará aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste Aviso de Convocação para Seleção.

#### **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO**

Art. 12. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos, sob pena de ser DESCLASSIFICADO:

I - Ser brasileiro nato.

II - Ser voluntário.

III - Ter no mínimo 19 (dezenove) anos de idade até o dia 31 de dezembro de 2021.

IV - Ter no máximo 40 (quarenta) anos de idade na data da incorporação, conforme o inciso I do § 1º do art. 27 da Lei 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), incluído pela Lei 13.954/19.

V - Estar em dia com suas obrigações perante:

- a) O Serviço Militar (para os candidatos do sexo masculino).
- b) A Justiça Eleitoral.

VI - Não ter sido considerado isento do serviço militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), ou definição equivalente da Força específica, e não ter sido julgado, em inspeção de saúde, incapaz definitivamente para o serviço do Exército, da Marinha, da Aeronáutica, da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros.

VII - Ter concluído com aproveitamento a Graduação (Curso Superior) na área pretendida, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), **até a data da incorporação.**

VIII - Ter concluído com aproveitamento a respectiva Pós-Graduação, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), **até a data da incorporação**, exceto para a Área de Interesse de Médico Generalista (sem especialidade).

Parágrafo único. A Pós-Graduação pode ser na modalidade de Especialização ou na modalidade de Programa de Residência Multiprofissional.

IX - Estar registrado no respectivo Conselho que regula o exercício da profissão, até a data da incorporação.

Parágrafo único. É obrigatória a comprovação de registro junto ao respectivo Conselho ou Ordem de Profissionais, em condição de legitimidade para o exercício da profissão, incluindo a correspondente habilitação ao exercício da profissão na especialidade a que concorrer, visando impedir a incorporação de profissional que esteja com a sua habilitação suspensa ou cassada.

X - Na data da incorporação, não ter mais de 60 (sessenta) meses de tempo de serviço prestado às Forças Armadas.

XI - Possuir idoneidade moral, bons antecedentes e não exercer ou não ter exercido atividades prejudiciais ou perigosas à segurança nacional, conforme o art. 11 da Lei nº 6.880, de 1980 (Estatuto dos Militares), a ser apurada por meio de averiguação da vida pregressa do candidato.

XII - Não ter sido nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

- a) Condenado em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena.
- b) Responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção.

XIII - O candidato deverá declarar, através do preenchimento do ANEXO “C”, que “está ou não” respondendo a processo de que trata o inciso XII. Caso esteja respondendo, deverá ainda apresentar, junto ao ANEXO “C”, a devida Certidão de “*Objeto e Pé*” lavrada pela serventia judicial na qual tramita a ação. Para processos que porventura se iniciarem após a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, o candidato deverá informar tal fato por escrito ao Presidente da CSE, devendo apresentar, também, a devida Certidão de “*Objeto e Pé*”, antes da data prevista para a incorporação.

XIV - Ser possuidor de bons antecedentes e predicados morais para o ingresso nas Forças Armadas, comprovado por meio das seguintes Certidões de Antecedentes Criminais, **contemplando os últimos 5 (cinco) anos do cidadão:**

- a) Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Estadual).
- b) Certidão do Distribuidor Criminal (Justiça Estadual).
- c) Certidão Negativa Militar (Justiça Estadual).
- d) Certidão Negativa Criminal (Justiça Federal).
- e) Certidão Negativa Militar (Justiça Federal).
- f) Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Eleitoral.

XV - Acerca das Certidões de Antecedentes Criminais de que trata o inciso XIV, o candidato deverá observar o seguinte:

- a) A Certidão de que trata a alínea “a” do inciso XIV deve conter a expressão “Antecedentes Criminais”. Orienta-se que o candidato solicite ao órgão emissor que assim faça constar no documento, se assim já não estiver. A falta dessa expressão na Certidão poderá acarretar a desclassificação do candidato.
- b) Caso tenha residido em diferentes municípios de Estados distintos nos últimos 5 (cinco) anos, o candidato deverá atentar para a necessidade de apresentar as respectivas Certidões de cada um destes Estados.

XVI - Se militar da ativa de Força Armada ou de Força Auxiliar:

- a) Não estar cumprindo o Serviço Militar Inicial.
- b) Não ser militar de carreira ou estabilizado.
- c) Estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE) ou equivalente para as demais Forças Armadas e Força Auxiliar, no mínimo, no comportamento “Bom” ou em classificação equivalente da Força específica.
- d) Possuir parecer favorável assinado por seu Comandante, Chefe ou Diretor, conforme o ANEXO "D", não sendo aceito documento assinado por outra autoridade.

XVII - Se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar:

- a) Não ter sofrido perda do posto ou patente por ter sido declarado indigno ou incompatível para o Oficialato e nem excluído ou licenciado a bem da disciplina, exceto em casos de reabilitação amparados pelo art. 134 do Código Penal Militar.
- b) Ter sido licenciado da última Organização Militar em que serviu, no mínimo, no comportamento “Bom” ou em classificação equivalente da Força específica.
- c) Não possuir em seus assentamentos conceito regular ou insuficiente.

XVIII - Residir no município onde será incorporado ou declarar estar comprometido a se mudar para o município de incorporação, caso venha a ser convocado, preenchendo o ANEXO “E” (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA).

## **CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO**

Art. 13. A inscrição para o Processo Seletivo é de caráter **gratuito**.

Art. 14. Todas as inscrições serão realizadas unicamente por meio do “Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar” disponibilizado no site [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br), no período das 12:00 horas do dia 10 de fevereiro de 2022 até as 12:00 horas do dia 11 de fevereiro de 2022 (horário de Brasília).

Art. 15. A inscrição *on-line* é dividida em duas partes:

- I - Cadastro com Preenchimento de Dados Pessoais.

II - Indicação do Processo Seletivo, Indicação da Área de Interesse, Escolha da Guarnição Militar Preferencial e Lançamento dos Dados Curriculares.

Art. 16. A parte referente ao Preenchimento de Dados Pessoais destina-se ao preenchimento dos dados pessoais do candidato.

Art. 17. A parte referente a Indicação do Processo Seletivo, Indicação da Área de Interesse, Escolha da Guarnição Militar Preferencial e Lançamento dos Dados Curriculares destina-se à indicação do Processo Seletivo para o qual pretende se inscrever, à indicação da sua Área de Interesse, à escolha da sua Guarnição Militar Preferencial e à inserção dos documentos que serão submetidos à Análise Curricular para comprovação dos REQUISITOS curriculares e geração da pontuação curricular do candidato.

Art. 18. Os candidatos deverão indicar 01 (uma) Guarnição Militar Preferencial, dentre as apresentadas pelo sistema.

Art. 19. As Guarnições Militares Preferenciais, com as suas respectivas Organizações Militares, encontram-se no ANEXO "F".

Art. 20. Os dados curriculares deverão ser legíveis e serem lançados pelos candidatos nos campos disponíveis para tal, tomando-se o cuidado de seguir os parâmetros estabelecidos no CAPÍTULO IV e no ANEXO "G", sob pena de posterior diminuição da pontuação ou DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo.

§ 1º Os dados curriculares deverão ser lançados individualmente, selecionando o tipo de título/curso/atividade que se quer lançar e digitando a descrição do mesmo.

§ 2º Para cada dado curricular lançado será necessário inserir uma cópia digital correspondente, no campo disponível para tal.

§ 3º As cópias digitais inseridas no sistema de inscrição *on-line* deverão estar de acordo com as prescrições contidas no Tutorial de Digitalização e Inserção de Documentos no Sistema de Inscrição *on-line* (ANEXO "H").

§ 4º O exercício de atividade profissional faz parte dos dados curriculares e também deverá ser lançado no ato da inscrição, por meio de documentação digitalizada inserida diretamente no Sistema de Inscrição *on-line*, observando-se as condicionantes prescritas no CAPÍTULO IX e no ANEXO "G" deste Aviso de Convocação para Seleção, ressaltando-se que **deve estar relacionado com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu** e que deverá ser posteriormente comprovado pelos respectivos documentos.

Art. 21. Os dados curriculares que poderão ser lançados no sistema de inscrição *on-line* e submetidos à Análise Curricular são os diplomas, certificados e outros que comprovam os títulos e a experiência profissional do candidato que podem ser enquadrados no ANEXO "G":

I - Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Doutorado) relacionada com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu.

II - Pós-Graduação *Stricto Sensu* (Mestrado) relacionada com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu.

III - Pós-Graduação *Lato Sensu* (Programa de Residência Multiprofissional) relacionada com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. Para o candidato da Área de Interesse

que exige Pós-Graduação, é REQUISITO cadastrar pelo menos 1 (uma) Especialização ou Residência referente à respectiva Área de Interesse. Caso o candidato não tenha concluído a Pós-Graduação exigida como REQUISITO até o momento da inscrição, ele poderá apresentar na inscrição um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado e de que existe previsão de conclusão do curso até a data da incorporação, emitido pela instituição responsável pelo curso.

IV - Pós-Graduação(ões) *Lato Sensu* (Especialização) (com carga horária mínima de 360 horas) relacionada(s) com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu. Para o candidato da Área de Interesse que exige Pós-Graduação, é REQUISITO cadastrar pelo menos 1 (uma) Especialização ou Residência referente à respectiva Área de Interesse. Caso o candidato não tenha concluído a Pós-Graduação exigida como REQUISITO até o momento da inscrição, ele poderá apresentar na inscrição um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado e de que existe previsão de conclusão do curso até a data da incorporação, emitido pela instituição responsável pelo curso.

V - Graduação na Área de Interesse para a qual se inscreveu, exigida como REQUISITO. Caso o candidato não tenha concluído a Graduação exigida como REQUISITO até o momento da inscrição, ele poderá apresentar na inscrição um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado e de que existe previsão de conclusão do curso até a data da incorporação, emitido pela instituição responsável pelo curso.

VI - Curso(s) de Aperfeiçoamento ou Extensão com carga horária de mínima de 120 horas.

VII - Curso(s) de Aperfeiçoamento ou Extensão com carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas.

VIII - Curso(s) de Aperfeiçoamento ou Extensão com carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas.

IX - Exercício de atividade profissional **na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu**, comprovado por meio dos documentos previstos no CAPÍTULO IX.

Art. 22. As quantidades de diplomas, certificados e outros que comprovam os títulos, os cursos e a experiência profissional do candidato que serão aceitas na Análise Curricular estão indicadas no ANEXO "G".

Art. 23. Para fins de inscrição e de pontuação, os títulos exigidos como REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO indicados nos incisos III, IV e V do art. 21 poderão ser concluídos até a data da incorporação.

Art. 24. Para fins de pontuação, somente serão considerados os títulos, os cursos e as atividades indicados no art. 21 concluídos e/ou realizados até a data da inscrição e que tenham os respectivos documentos comprobatórios inseridos no sistema no momento da inscrição, não havendo a possibilidade de inserção ou apresentação posterior.

Parágrafo único. Em função do previsto no art. 23, os títulos exigidos como REQUISITOS serão pontuados mesmo que concluídos após a inscrição, desde que seja cumprido o previsto nos incisos III, IV e V do art. 21.

Art. 25. Em alguns casos, o sistema de inscrição *on-line* alertará o candidato caso ele não preencha algum REQUISITO e poderá impedi-lo de prosseguir no preenchimento da inscrição até que a pendência seja sanada. Contudo, é responsabilidade do candidato preencher todos os requisitos exigidos, mesmo que por algum motivo o sistema aceite a inscrição, situação em que será desclassificado durante a análise curricular ou em qualquer outro momento de auditoria.

Art. 26. O candidato poderá SALVAR seus dados e prosseguir com a inscrição posteriormente, quantas vezes forem necessárias, durante o período de inscrição.

Art. 27. O candidato só concluirá a inscrição após o preenchimento de todos os campos obrigatórios e depois de clicar em CONCLUIR INSCRIÇÃO.

§ 1º O candidato deverá atentar para a necessidade de clicar em CONCLUIR INSCRIÇÃO, mesmo já tendo salvo a inscrição.

§ 2º Após concluir a inscrição, o candidato receberá no e-mail cadastrado uma notificação confirmando a inscrição.

§ 3º Caso o candidato tenha clicado em CONCLUIR INSCRIÇÃO e não tenha recebido a notificação em seu e-mail, ele deverá verificar em sua caixa de spam e/ou se certificar de que está olhando no e-mail correto.

Art. 28. A inscrição deverá ser feita com muita atenção, pois, ao concluí-la, o candidato não conseguirá alterar as informações lançadas.

Art. 29. Após o término das inscrições, o acesso ao Sistema de Inscrição *on-line* pelo candidato restringir-se-á à visualização dos dados cadastrados.

Art. 30. Inscrições fora do prazo não serão aceitas.

Art. 31. As informações exigidas na inscrição deverão ser comprovadas por meio documental durante a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

**Art. 32. Os documentos originais, que foram digitalizados e inseridos no sistema, também deverão ser apresentados durante a fase da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, para confrontação com as cópias que serão entregues.**

Art. 33. Documentos entregues fora dos prazos estabelecidos ou por qualquer meio não previsto no presente Aviso de Convocação para Seleção não serão avaliados e não comporão o processo de seleção.

Art. 34. Se militar temporário, o candidato deverá realizar a inscrição e participar normalmente de todas as fases do processo seletivo.

Art. 35. O candidato poderá se inscrever para mais de uma Área de Interesse.

Art. 36. O Comando da 5ª Região Militar não se responsabilizará por inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica, que impossibilitem a transferência de dados.

## **CAPÍTULO VI DA ANÁLISE CURRICULAR**

Art. 37. A Análise Curricular será realizada pela Comissão de Seleção Especial.

**Art. 38. O art. 21 e o ANEXO “G” tratam dos documentos previstos para a Análise Curricular.**

Art. 39. Como já especificado no art. 24, somente serão considerados, para fins de pontuação, os documentos inseridos no sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar no momento da inscrição, sendo da inteira responsabilidade do candidato a veracidade das informações apresentadas.

Parágrafo único. Exceção feita aos documentos exigidos como REQUISITOS, conforme indicado no parágrafo único do art. 24.

Art. 40. Serão consideradas as pontuações indicadas no ANEXO “G”, sendo pontuados somente os diplomas, os certificados, as publicações e a documentação comprobatória da experiência profissional **relacionados à Área de Interesse** para a qual o candidato se inscreveu.

Art. 41. Os pontos obtidos na Análise Curricular comporão o grau para a classificação dos candidatos, sendo estes classificados em ordem de pontuação decrescente dentro da sua Área de Interesse.

Parágrafo único. Após a Análise Curricular, as inscrições poderão sofrer auditagem em qualquer momento durante a vigência deste Aviso de Convocação para Seleção, podendo ocorrer alteração de pontuação ou desclassificação de candidatos. Nesses casos, poderá haver modificação da classificação com a consequente atualização do CRV.

Art. 42. Dentro de cada Área de Interesse, os candidatos serão classificados de dois modos:

I - Por Guarnição Militar Preferencial (modo prioritário).

II - Por Classificação Geral (modo secundário).

Parágrafo único. Para as Áreas de Interesse em que for disponibilizada apenas 01 (uma) Guarnição Militar, os candidatos serão classificados tão somente por Guarnição Militar Preferencial, não havendo o modo secundário.

Art. 43. A classificação no modo Por Guarnição Militar Preferencial ordenará os candidatos dentro de cada Guarnição Militar Preferencial, por Área de Interesse.

Art. 44. A classificação no modo Por Classificação Geral ordenará todos os candidatos dentro de cada Área de Interesse, sem considerar as Guarnições Militares Preferenciais.

Art. 45. Em caso de empate na pontuação, será observada a seguinte prioridade para a determinação da classificação dos candidatos:

I - Militares da ativa temporários.

II - Reservistas de 1ª Categoria.

III - Reservistas de 2ª Categoria.

IV - Civis não enquadrados nos incisos II e III acima: os de maior idade.

V - Nos universos citados nos incisos I, II e III será respeitada a precedência hierárquica.

VI - Caso ainda permaneça o empate na pontuação, será verificada a ordem cronológica de inscrição no “Sistema de Inscrição *on-line* da 5ª Região Militar”, considerando-se prioritária a inscrição de maior tempo.

Art. 46. A divulgação da Pontuação Curricular obtida pelos candidatos será feita por meio do site [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br), conforme o Calendário de Eventos (ANEXO “B”).

## **CAPÍTULO VII DO CADASTRO DE RESERVA DE VAGAS**

Art. 47. O CRV será composto pelos candidatos aptos com inscrição validada no processo seletivo.

Art. 48. O CRV ordenará os candidatos aptos em ordem decrescente de pontuação.

Art. 49. O CRV ordenará os candidatos dentro de suas respectivas Áreas de Interesse.

Art. 50. O CRV ordenará os candidatos (conforme a sua pontuação e Área de Interesse) de dois modos:

I - Por Guarnição Militar Preferencial, indicada pelo candidato no momento da inscrição (modo prioritário).

II - Por Classificação Geral, considerando-se todos os candidatos aptos (modo secundário).

Parágrafo único. Para as Áreas de Interesse em que for disponibilizada apenas 01 (uma) Guarnição Militar, os candidatos serão classificados tão somente por Guarnição Militar Preferencial, não havendo o modo secundário.

Art. 51. As vagas ofertadas serão preenchidas pelos candidatos das respectivas Áreas de Interesse melhores classificados no CRV por Guarnição Militar Preferencial.

Art. 52. Somente quando não houver candidato do CRV por Guarnição Militar Preferencial apto para a Guarnição Militar com previsão de vaga é que poderá ser utilizado CRV por Classificação Geral.

Art. 53. O CRV poderá ser usado para incorporações subsequentes à prevista no presente Aviso de Convocação para Seleção, de acordo com as necessidades do Comando da 5ª Região Militar, tendo validade até 1º de julho de 2022 inclusive ou até a abertura de novo processo seletivo para as Áreas de Interesse em questão, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único. Se for do interesse do Comandante da 5ª Região Militar, o CRV poderá ser prorrogado por mais 1 (um) ano, desde que não seja divulgado novo Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 54. A divulgação do CRV será feita por meio do site [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br), conforme o Calendário de Eventos (ANEXO “B”).

Parágrafo único. Eventuais atualizações do CRV, em razão de auditagens durante a vigência deste Aviso de Convocação para Seleção, também serão divulgadas por meio do site [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br).

## **CAPÍTULO VIII DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS**

Art. 55. A Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos consiste na entrega dos documentos especificados no art. 64, que permanecerão com a CSE, e na apresentação dos respectivos documentos originais, que serão devolvidos após a devida conferência.

Art. 56. A Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos ocorrerá presencialmente em local a ser definido e será aplicada aos candidatos mais bem classificados na Análise Curricular, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase, conforme ocorram novas aberturas de vagas, desistências ou desclassificações de candidatos, na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 57. A Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos tem caráter eliminatório e tem como objetivo confirmar dados pessoais, verificar bons antecedentes e conferir a autenticidade e veracidade dos documentos e títulos lançados por ocasião da inscrição *on-line*, a fim de validar a pontuação obtida pelo candidato na Análise Curricular e a sua continuação no processo seletivo.

Art. 58. Os candidatos faltosos ou atrasados para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos serão considerados DESISTENTES e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 59. Os candidatos que não apresentarem os documentos que satisfaçam as exigências dos REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO estabelecidos no CAPÍTULO IV deste Aviso de Convocação para Seleção serão considerados INAPTOS e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 60. A apresentação de documento falso ou eivado de ilegalidade acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO imediata do candidato, bem como à abertura de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para a apuração da ocorrência de delito de falsidade ideológica e demais crimes contra a Administração Militar, mesmo diante da expressa desistência do candidato. Se detectada após a incorporação, acarretará em sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão *ex tunc*, isto é, retroagirão à inscrição do candidato e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais, cabíveis a cada caso.

Art. 61. Os diplomas, os certificados e a documentação comprobatória da experiência profissional deverão ter relação com a Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu.

Art. 62. Somente serão consideradas, para a finalidade de pontuação, as atividades profissionais exercidas **após a data de conclusão do respectivo Curso de Pós-Graduação**, exceto para os candidatos da Área de Interesse de Médico Generalista (sem especialidade), que terão consideradas suas atividades profissionais exercidas desde a conclusão do seu Curso Superior.

Art. 63. Os documentos a serem entregues devem ser juntados na sequência estabelecida pelo art. 64 e encadernados em um volume único, tendo as suas páginas numeradas sequencialmente e rubricadas pelo candidato, considerando-se a cópia da Carteira de Identidade como a página nº 1.

Art. 64. **Os documentos a serem entregues são os seguintes, na sequência discriminada abaixo:**

I - Cópia da Carteira de Identidade, somente para candidato civil.

II - Cópia da Carteira de Identidade Militar, somente para candidato militar temporário da ativa.

III - Cópia do CPF.

IV - Cópia do Título de Eleitor.

V - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento.

VI - Cópia de Comprovante de Residência, com até 90 (noventa) dias de validade.

VII - Certidão de Antecedentes Criminais (Justiça Estadual) dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

VIII - Certidão de Distribuidor Criminal (Justiça Estadual) dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

IX - Certidão Negativa Militar (Justiça Estadual) dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

X - Cópia das Folhas de Alterações, da Certidão de Assentamentos Militares ou de documento equivalente das demais Forças Armadas e Força Auxiliar que comprove no mínimo o comportamento militar classificado como "BOM", apenas para candidatos militares da ativa.

XI - Cópia das Folhas de Alterações, da Certidão de Assentamentos Militares ou de documento equivalente das demais Forças Armadas e Força Auxiliar, constando a classificação do seu comportamento por ocasião da sua exclusão ou desligamento, apenas para ex-integrantes de qualquer uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar.

XII - Declaração de Existência ou Inexistência de Processo (ANEXO "C").

XIII - Parecer Favorável do Comandante, Chefe ou Diretor da OM em que serve para Participação em Processo Seletivo (ANEXO "D"), apenas para candidatos militares.

XIV - Declaração de Residência (ANEXO "E").

XV - Declaração de Voluntariado para Prestação do Serviço Militar como Oficial Técnico Temporário por um período mínimo de doze meses (ANEXO "I").

XVI - Declaração de Tempo de Serviço (ANEXO "J").

XVII - Declaração de Ciência da Necessidade de Informação do Estado de Gravidez (ANEXO "K"), apenas para candidatas do segmento feminino. Tendo em vista a proteção constitucional do direito à maternidade, toda mulher deve assinar, por ocasião do processo seletivo, uma declaração de ciência da necessidade de informação imediata à Instituição, caso apresente ou venha a apresentar estado de gravidez no curso do processo. O estado de gravidez impede a realização da IS, do EAF e a incorporação para o EST, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas.

XVIII - Cópia do registro ativo no respectivo Conselho regulador do exercício da profissão ou a "Declaração de Compromisso" (ANEXO "L") de se registrar no referido Conselho até a data da incorporação, caso venha a ser convocado.

XIX - Declaração de Veracidade dos Documentos Apresentados (ANEXO "M").

XX - Declaração de Capacidade Física (ANEXO "N").

XXI - Cópia(s) do(s) Diploma(s) ou Certificado(s) de Conclusão de Curso(s) de Pós-Graduação relacionado(s) com a Área de Interesse pretendida, reconhecido(s) pelo Ministério da Educação (MEC), enquadrada(s) no nº 1 do ANEXO "G". Pós-Graduações realizadas no exterior deverão ser reconhecidas por instituições de ensino nacionais (Lei nº 9.394, de 1996). Caso o candidato não tenha concluído a Pós-Graduação exigida como REQUISITO até o momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, ele poderá apresentar um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado e de que existe previsão de conclusão do curso até a data da incorporação, emitido pela instituição responsável pelo curso. Nesse caso, o candidato apresentará uma cópia (acompanhada do original) do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Curso no dia da incorporação, caso venha a ser convocado.

XXII - Cópia do Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação da Área de Interesse pretendida reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), enquadrado no nº 1 do ANEXO "G". Cursos de Graduação realizados no exterior deverão ser reconhecidos por instituições de ensino nacionais

(Lei nº 9.394, de 1996). Caso o candidato não tenha concluído a Graduação exigida como REQUISITO até o momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, ele poderá apresentar um Certificado ou Declaração de que está regularmente matriculado e de que existe previsão de conclusão do curso até a data da incorporação, emitido pela instituição responsável pelo curso. Nesse caso, o candidato apresentará uma cópia (acompanhada do original) do Diploma ou do Certificado de Conclusão de Curso no dia da incorporação, caso venha a ser convocado.

XXIII - Cópia(s) do(s) Diploma(s) ou Certificado(s) do(s) Curso(s) enquadrado(s) no nº 2 do ANEXO “G”. Cursos realizados no exterior deverão ter a validação do respectivo Conselho ao qual o candidato está vinculado, se for o caso, para poderem pontuar.

XXIV - Cópia do(s) documento(s) que comprove(m) a experiência profissional na Área de Interesse pretendida, enquadrada no nº 3 do ANEXO “G”. Somente serão aceitos os documentos previstos no CAPÍTULO IX.

Art. 65. No momento da entrega dos documentos, os candidatos deverão apresentar os respectivos originais para fins de conferência.

Art. 66. Além dos documentos entregues pelo candidato, acima enumerados, a CSE analisará os seguintes documentos, que a própria Comissão obterá junto ao Órgão Responsável pela respectiva emissão:

I - Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Eleitoral.

II - Certidão Negativa Criminal (Justiça Federal), extraído do sítio da Justiça Federal.

III - Certidão Negativa Militar (Justiça Federal), extraída do sítio do Superior Tribunal Militar (STM).

IV - Cópia do Certificado de Reservista de candidatos que já serviram.

V - Cópia do Certificado de Dispensa de Incorporação para os candidatos que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório.

Art. 67. Não serão aceitos diplomas, certificados e comprovantes de experiência profissional sobre os quais não seja possível apurar a validade, veracidade e idoneidade.

Art. 68. Os candidatos que não apresentarem, dentro do período estabelecido para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, os originais dos documentos digitalizados e inseridos no Sistema de Inscrição *on-line* para gerar pontuação, serão PENALIZADOS com a perda da respectiva pontuação.

Parágrafo único. No caso de penalização da pontuação, o candidato assinará a Declaração de Não Apresentação de Documento(s) Comprobatório(s) (ANEXO “O”), por meio da qual terá ciência de penalização da pontuação, a ser apresentada pela CSE ao candidato no momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

Art. 69. Em caso de empate na pontuação, serão observados os critérios para desempate constantes no art. 45.

Art. 70. Não será considerado como tempo de experiência profissional, em hipótese nenhuma, o tempo de estágio, monitoria, bolsa de estudo e/ou de pesquisa.

Art. 71. Os candidatos não poderão ter mais de 60 (sessenta) meses de tempo de serviço prestado às Forças Armadas no momento da incorporação, conforme prescrito no inciso X do art. 12, sob pena de DESCCLASSIFICAÇÃO.

Art. 72. A experiência profissional será contabilizada em meses, sendo computados o máximo de 120 (cento e vinte) meses de experiência profissional.

Art. 73. Para a finalidade de pontuação, serão considerados 0,4 (zero vírgula quatro) pontos por mês completo de experiência profissional.

Art. 74. Período de trabalho inferior a 30 (trinta) dias consecutivos não será considerado para a finalidade de pontuação.

Art. 75. Não serão considerados tempos de serviço sobrepostos (duas ou mais atividades exercidas concomitantemente), cabendo ao candidato optar por somente uma atividade profissional por período de tempo.

Art. 76. Todo documento que esteja em língua estrangeira deverá ser acompanhado de versão em português, realizada por tradutor juramentado.

Art. 77. Todas as declarações, inclusive as elaboradas em conformidade com os anexos deste Aviso de Convocação para Seleção, deverão ter a assinatura do declarante similar à do documento oficial com foto comumente usado pelo mesmo.

Art. 78. Não serão aceitos, em hipótese alguma, protocolos de qualquer espécie, em substituição aos documentos previstos no presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 79. A divulgação dos candidatos chamados para a Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos será feita por meio do site [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br), conforme Calendário de Eventos (ANEXO “B”).

## **CAPÍTULO IX DA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

Art. 80. A comprovação do exercício de atividades profissionais na área postulada pode ser feita das seguintes maneiras:

I - Na prestação de serviço em empresa/instituição privada, mediante apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (física ou digital) ou de contrato de serviço/trabalho que discrimine o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas, sendo que somente serão aceitos os períodos nos quais o registro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) tenha relação com a Área de Interesse pretendida.

§ 1º Poderá ser apresentada, alternativamente, uma declaração do empregador relacionando o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas (relacionadas com a Área de Interesse pretendida), **desde que acompanhada do contrato de serviço/trabalho ou do extrato previdenciário do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), constando o nome da empresa.**

§ 2º A CBO é uma norma de classificação numerativa e descritiva de atividades econômicas e profissionais determinada pela Comissão Nacional de Classificação para o uso de órgãos governamentais. É usada para identificar as ocupações no mercado de trabalho, para fins classificatórios. A CBO é definida pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e essa informação deve ser utilizada no preenchimento da Carteira de Trabalho do empregado.

II - Na prestação de serviço em órgão/instituição pública, mediante apresentação de Certidões/Declarações emitidas pelos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, informando o período de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas. Somente serão aceitas as declarações emitidas pelo setor de Recursos Humanos do Órgão ou equivalente. Somente serão aceitos os períodos em que o registro da CBO, constante da Certidão/Declaração, seja relacionado à Área de Interesse pretendida.

III - Na prestação de serviço como autônomo, mediante a apresentação de reprodução/cópia de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou de Declaração do Contratante, acompanhados de Notas Fiscais discriminando os serviços realizados. **Em todos os casos, a documentação deve discriminar o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas (que se enquadrem no registro da CBO e tenham relação com a Área de Interesse pretendida).**

IV - Na prestação de serviço como empresário individual ou LTDA, mediante a apresentação de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), acompanhada de Notas Fiscais ou de Contrato de Prestação de Serviços. **Em todos os casos, a documentação deve discriminar o tempo de serviço, as funções desempenhadas (cargos) e as atividades desenvolvidas (que se enquadrem no registro da CBO e tenham relação com a Área de Interesse pretendida), bem como comprovar que o responsável técnico do serviço realizado seja o próprio candidato.**

## CAPÍTULO X DA ENTREVISTA

Art. 81. A Entrevista tem por objetivo confirmar dados dos candidatos.

Art. 82. A entrevista será aplicada na oportunidade da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos aos candidatos mais bem classificados na Avaliação Curricular, conforme a expectativa de abertura de vaga, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase, conforme ocorra nova abertura de vaga, desistência ou desclassificação de candidatos, na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 83. A entrevista será realizada individualmente e não será pontuada, não possuindo caráter eliminatório, salvo a falta do candidato à mesma.

Art. 84. A relação de candidatos para a Entrevista é a mesma da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos e será divulgada por meio do site [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br), conforme o Calendário de Eventos (ANEXO “B”).

## CAPÍTULO XI DA ACEITAÇÃO DA VAGA

Art. 85. A Aceitação da Vaga tem por objetivo classificar os candidatos nas vagas previstas, com base no CRV, na necessidade do Exército Brasileiro e na aceitação formal pelo candidato da vaga oferecida, podendo ocorrer mais de uma chamada para esta fase, conforme ocorram novas aberturas de vagas, desistências ou desclassificação de candidatos, na vigência do presente Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 86. A Aceitação da Vaga ocorrerá presencialmente na 5ª Região Militar, na Rua 31 de Março, s/nº, Bairro Pinheirinho, Curitiba, PR.

Art. 87. Serão chamados a participar da aceitação da Vaga os candidatos aptos melhores classificados do CRV no modo por Guarnição Militar Preferencial na quantidade suficiente para preencher as vagas ofertadas.

§ 1º Caso não existam candidatos aptos no CRV no modo por Guarnição Militar Preferencial para preencher as vagas ofertadas, poderão ser chamados candidatos do CRV no modo por Classificação Geral.

§ 2º Poderão ser chamados mais candidatos do que vagas ofertadas a fim de garantir o preenchimento das vagas em caso de candidatos faltosos.

Art. 88. O Comando da 5ª Região Militar distribuirá os candidatos melhores classificados do CRV no modo por Guarnição Militar Preferencial dentre as vagas previstas em cada Guarnição Militar.

Exemplo: se houver a previsão de 1 (uma) vaga para o 15º Batalhão Logístico e 1 (uma) vaga para o 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado, o Comando da 5ª Região Militar distribuirá as 2 (duas) vagas para os 2 (dois) candidatos melhores classificados do CRV para a Guarnição Militar de Cascavel.

Art. 89. Somente quando não houver candidato apto para a Guarnição Preferencial com previsão de vaga é que poderá ser utilizado o CRV modo por Classificação Geral.

Exemplo: se houver a previsão de 1 (uma) vaga para o 15º Batalhão Logístico e 1 (uma) vaga para o 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado e só houver 1 (um) candidato apto no CRV para a Guarnição Militar de Cascavel, o Comando da 5ª Região Militar distribuirá 1 (uma) vaga para este candidato e a outra vaga para o candidato melhor classificado no CRV no modo por Classificação Geral que não tenha conseguido vaga na sua Guarnição Militar Preferencial.

Art. 90. No momento da Aceitação da Vaga, será apresentada a distribuição de candidatos pelas vagas ofertadas e os candidatos presentes serão convidados a manifestar o interesse ou desinteresse nas respectivas vagas.

Art. 91. Os candidatos que compõem o CRV por Guarnição Militar Preferencial que não aceitarem ocupar a vaga ofertada dentro da Guarnição Militar pela qual optaram no momento da inscrição serão considerados DESISTENTES e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo, devendo preencher a declaração constante do ANEXO “P”, sendo excluídos do CRV.

Art. 92. Os candidatos que compõem o CRV por Classificação Geral, se chamados para a aceitação de alguma vaga em Guarnição Militar diferente daquela para a qual se inscreveu, poderão ou não aceitar a vaga ofertada, **sem risco de serem desclassificados do processo seletivo**.

Art. 93. O candidato que compõe o CRV por Classificação Geral que recusar a vaga ofertada continuará no CRV, mantendo a mesma classificação e será consultado a cada nova vaga ofertada.

§ 1º A vaga recusada por candidato que compõe o CRV por Classificação Geral será oferecida para o próximo candidato em pontuação decrescente da Classificação Geral.

§ 2º Caso alguma vaga preterida por candidato que compõe o CRV por Classificação Geral seja novamente oferecida em nova chamada para Aceitação da Vaga, ela será novamente oferecida para todos os candidatos remanescentes no CRV por Classificação Geral, inclusive para aqueles que no momento anterior a recusaram.

Art. 94. Os Candidatos que compõem o CRV por Guarnição Militar Preferencial ausentes ou atrasados por ocasião da chamada para a aceitação da vaga considerados DESISTENTES e DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 95. Os candidatos que compõem o CRV por Classificação Geral chamados para a Aceitação da Vaga de Guarnição Militar diferente daquela para a qual se inscreveram poderão ou não comparecer à Aceitação da Vaga, **sem risco de serem desclassificados do processo seletivo**.

Art. 96. Uma vez realizada a aceitação, esta torna-se irrevogável, não sendo possível a desistência visando o retorno para nova escolha, ou mesmo a troca da vaga com outro candidato. O candidato que desistir da vaga antes da incorporação será **DECLASSIFICADO** do processo seletivo.

Art. 97. Ao final dos trabalhos, será lavrada a Ata de Aceitação da Vaga, com a aposição de assinatura de todos os presentes, comprovando a aceitação de cada candidato.

Art. 98. A relação dos candidatos que participarão da Aceitação da Vaga será divulgada no site [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br), conforme Calendário de Eventos (ANEXO “B”).

## **CAPÍTULO XII DA INSPEÇÃO DE SAÚDE**

Art. 99. Somente realizarão a Inspeção de Saúde (IS) os candidatos contemplados com vagas na Aceitação da Vaga e chamados por meio da “Divulgação dos candidatos que deverão realizar a Inspeção de Saúde”, conforme previsto no Calendário de Eventos.

Art. 100. A IS possui caráter eliminatório.

Art. 101. Não haverá segunda chamada para a IS.

Art. 102. A IS será realizada por um Médico Perito da Guarnição de Curitiba (Hospital Geral de Curitiba).

Art. 103. Os candidatos selecionados para a IS deverão apresentar os resultados dos exames listados a seguir, cuja realização será de sua responsabilidade e ônus, todos datados de, no máximo, até 90 (noventa) dias antes do dia previsto para a IS:

I - Radiografia dos campos pleuro-pulmonares.

II - Teste de gravidez sanguíneo (BHCG), somente para as mulheres.

III - Reação de Machado Guerreiro.

IV - Hemograma completo, coagulograma e VHS.

V - Grupo sanguíneo e fator RH.

VI - Parasitológico de fezes.

VII - Sumário de urina.

VIII - Eletrocardiograma em repouso.

IX - Eletroencefalograma.

X - Perfil imunológico para hepatites virais (anti-HAV IgM, anti-HAV IgG, HBsAg, anti-HBc IgM, anti-Hbc IgG, anti-Hbs, anti-HCV).

XI - Parecer oftalmológico (acuidade visual com e sem correção, refração, biomicroscopia, fundo do olho, tonometria, motilidade e senso cromático).

XII - Glicemia de jejum.

XIII - Ureia e creatinina.

XIV - Sorologia para LUES.

XV - Radiografia panorâmica das arcadas dentárias.

XVI - Audiometria.

XVII - Radiografia panorâmica da coluna vertebral, com laudo especificando os ângulos de COBB e de FERGUSON, e escanometria dos membros inferiores.

XVIII - Outros exames complementares, a critério do Médico Perito de Guarnição.

Art. 104. Os candidatos deverão comparecer ao local estipulado trajando roupa de banho por baixo da vestimenta (sunga, biquíni ou maiô), a fim de permitir a adequada inspeção de saúde.

Art. 105. O candidato com deficiência visual deverá apresentar-se para a IS portando a receita médica com a correção prescrita.

Art. 106. O candidato será considerado INAPTO na IS caso se enquadre nas causas de incapacidade previstas no ANEXO “Q” deste Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 107. O candidato será informado sobre o resultado da IS pelo médico responsável imediatamente ao final da inspeção.

Art. 108. Caso o candidato já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames supramencionados serão substituídos por uma Ata de Inspeção de Saúde específica para a incorporação.

Art. 109. Caso haja desistências, a CSE poderá chamar os próximos candidatos para realizar a IS.

Art. 110. Os locais e datas para realização da IS constarão da “Divulgação dos candidatos que deverão realizar a Inspeção de Saúde”, a ser disponibilizada no site [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br), conforme o Calendário de Eventos (ANEXO “B”).

### **CAPÍTULO XIII DA INSPEÇÃO DE SAÚDE COMPLEMENTAR**

Art. 111. Antes do ato de incorporação, os candidatos convocados serão submetidos a uma revisão médica e física na Organização Militar prevista para a incorporação.

Art. 112. Os candidatos que, após a IS, apresentarem problemas físicos ou de saúde que os tornem inaptos para a incorporação, constatados na Inspeção de Saúde Complementar, não serão incorporados, sendo DESCLASSIFICADOS do processo seletivo.

Art. 113. Os candidatos selecionados para a Inspeção de Saúde Complementar não precisarão apresentar quaisquer exames, exceção feita às candidatas, que deverão apresentar novo exame BHCG (teste de gravidez), com data igual ou posterior à data da Convocação à Incorporação, constante no Calendário de Eventos (ANEXO “B”).

## **CAPÍTULO XIV DOS PEDIDOS DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO**

Art. 114. De acordo com o Calendário de Eventos, existe a possibilidade de solicitação de revisão da Pontuação Curricular no transcorrer do processo seletivo.

Parágrafo único. Além do momento previsto no Calendário de Eventos, o pedido de revisão da Pontuação Curricular poderá ser interposto também após eventuais atualizações do CRV, em razão de auditorias durante a vigência deste Aviso de Convocação para Seleção. Nesse caso, o pedido será cabível tão somente ao candidato que for desclassificado ou tiver alterada a sua pontuação, devendo seguir o mesmo prazo e rito previstos neste Capítulo.

Art. 115. Os pedidos de revisão da Pontuação Curricular poderão ser interpostos em até 02 (dois) dias úteis após a divulgação dos resultados, conforme o Calendário de Eventos, com a indicação do suposto erro e respectiva fundamentação.

Art. 116. Os pedidos de revisão da pontuação deverão ser protocolados pessoalmente ou por meio de procuração reconhecida em cartório, na 5ª Região Militar (na Seção de Serviço Militar Regional), na Rua 31 de Março, s/nº, Bairro Pinheirinho, Curitiba, PR, não sendo aceito o envio por correio, fax ou internet.

Art. 117. Os pedidos de revisão da pontuação deverão ser protocolados em dia útil, de segunda-feira a quinta-feira, entre 08:00 horas e 16:00 horas (horário de Brasília), e sexta-feira, entre 08:00 horas e 11:00 horas (horário de Brasília), ou conforme dias e horários estipulados na publicação que divulgou o resultado objeto do pedido.

Art. 118. Os pedidos de revisão da pontuação deverão ser elaborados de acordo com o modelo do ANEXO “R”, indicando os supostos erros e respectivas fundamentações.

Art. 119. **Os pedidos servem exclusivamente para questionar a pontuação divulgada, não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição *online*.**

Art. 120. Os pedidos de revisão de Pontuação Curricular serão julgados pela CSE.

## **CAPÍTULO XV DOS PEDIDOS DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO**

Art. 121. O processo seletivo prevê a possibilidade de solicitação de uma revisão do resultado da IS.

Art. 122. O candidato julgado incapaz na IS poderá requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) em um prazo de até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do respectivo resultado da IS, conforme o Calendário de Eventos.

Art. 123. Os pedidos de ISGR deverão ser protocolados pessoalmente ou por meio de procuração reconhecida em cartório, na 5ª Região Militar (na Seção de Serviço Militar Regional), na Rua 31 de Março, s/nº, Bairro Pinheirinho, Curitiba, PR, não sendo aceito o envio por correio, fax ou internet.

Art. 124. Os pedidos de ISGR deverão ser protocolados em dia útil, de segunda-feira a quinta-feira, entre 08:00 horas e 16:00 horas (horário de Brasília), e sexta-feira, entre 08:00 horas e 11:00 horas (horário de Brasília), ou conforme dias e horários estipulados na publicação que divulgou o resultado objeto do pedido.

Art. 125. Os pedidos de ISGR deverão ser elaborados de acordo com o modelo do ANEXO “S”.

Art. 126. O Comandante da 5ª Região Militar determinará em qual Organização Militar de Saúde e em que data será realizada a ISGR.

Art. 127. Os deslocamentos para realizar a ISGR serão por conta do candidato.

Art. 128. Não haverá segunda chamada para a ISGR.

## **CAPÍTULO XVI DA INCORPORAÇÃO**

Art. 129. No dia 24 de fevereiro de 2022 haverá uma Convocação à Incorporação, que será divulgada na internet por meio do endereço eletrônico [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br).

Art. 130. A Convocação à Incorporação não garante o direito à incorporação, posto que o candidato ainda deverá passar por uma Inspeção de Saúde Complementar e/ou poderá haver alteração nas vagas até o dia da incorporação, inclusive, conforme explicado nos arts. 112 e 6º, respectivamente.

Art. 131. A incorporação ocorrerá no dia 1º de março de 2022.

**Art. 132. Todos os candidatos incorporados deverão apresentar, no dia e com a data da incorporação, na Organização Militar de incorporação, nova declaração de tempo de serviço (ANEXO “J”), a fim de comprovar que possuem menos de 60 (sessenta) meses de serviço prestado às Forças Armadas naquela data, satisfazendo o REQUISITO constante no inciso X do art. 12, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo.**

**Art. 133. O candidato que apresentar, no momento da Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, algum Certificado ou Declaração provisório por ainda não ter concluído ou alcançado algum dos REQUISITOS, dentre os casos permitidos nos arts. 21 e 64, deverá apresentar, no dia da incorporação, uma cópia (acompanhada do original) do documento que comprove a satisfação do pertinente REQUISITO, sob pena de ser considerado INAPTO e DESCLASSIFICADO do processo seletivo.**

Art. 134. Os candidatos selecionados serão incorporados na situação de Oficial Técnico Temporário no grau hierárquico de Aspirante a Oficial (Asp Of), salvo se o candidato for Oficial da Reserva de 2ª Classe (R/2) não remunerada (inclusive das Forças Auxiliares), de qualquer Quadro ou Corpo, situação em que será incorporado no posto que possuía quando licenciado.

Art. 135. Os candidatos militares temporários convocados para incorporação devem observar o seguinte:

I - Deverão requerer seus licenciamentos, a pedido ou por término de serviço, somente após a Convocação à Incorporação.

II - Caso haja ascensão hierárquica em relação ao grau hierárquico anterior, a incorporação deverá ocorrer na segunda semana da 1ª fase do EST.

III - Caso não haja ascensão hierárquica em relação ao grau hierárquico anterior, a incorporação deverá ocorrer no início da 2ª fase do EST.

## **CAPÍTULO XVII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 136. Durante o processo seletivo não há, por parte do Comando da 5ª Região Militar, nenhuma obrigação quanto à incorporação do candidato para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à convocação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga, conforme o disposto no art. 6º deste Aviso de Convocação para Seleção.

Art. 137. A divulgação oficial a respeito de datas, locais e horários de realização das etapas deste processo seletivo dar-se-á exclusivamente no endereço eletrônico [www.5rm.eb.mil.br](http://www.5rm.eb.mil.br), sendo de responsabilidade exclusiva do candidato inscrito acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário, obrigando-se a atender aos prazos e às condições estipuladas neste Aviso de Convocação para Seleção e nos que forem publicados durante o período de validade do presente.

Art. 138. O candidato deverá assinar a lista de presença em todas as etapas do processo seletivo, de acordo com a assinatura constante do seu documento de identificação oficial com foto.

Art. 139. O candidato deverá utilizar trajes compatíveis com sua permanência no interior de uma Organização Militar, não podendo trajar bermudas ou similares, minissaias, sandálias abertas e camisetas ou blusas sem manga. Caso contrário, o candidato será impedido de entrar e realizar a atividade para a qual tenha sido chamado, sendo DESCLASSIFICADO do processo seletivo.

Art. 140. A falta em qualquer fase do processo seletivo ou a não apresentação de documento exigido como requisito para a inscrição inviabilizará a inscrição ou acarretará a desclassificação do candidato, sem qualquer ônus para a 5ª Região Militar. Assim, o candidato será considerado DESCLASSIFICADO da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

I - Faltar à Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos.

II - Não apresentar os documentos exigidos como Requisitos para a Inscrição.

III - Faltar à Entrevista.

IV - Faltar à Aceitação da Vaga.

V - Faltar à Inspeção de Saúde (IS) ou à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR).

VI - Não apresentar os laudos dos exames médicos, no todo ou em parte, por ocasião das IS ou da ISGR, ou ser considerado INAPTO.

VII - Faltar à Inspeção de Saúde Complementar realizada antes da Incorporação.

VIII - Não apresentar o laudo do exame médico, por ocasião da Inspeção de Saúde Complementar, somente para as mulheres.

Art. 141. Também configura motivo para DESCLASSIFICAÇÃO do processo seletivo a existência de tatuagens que, nos termos de detalhamento constante de normas do Comando do Exército, faça alusão a ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas, a violência, a criminalidade, a ideia ou ato libidinoso, a discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem ou, ainda, a ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas.

Art. 142. O candidato incorporado somente deverá comprar uniformes depois de concluída a primeira semana do EAS. O estágio transcorrerá, na primeira semana, com os incorporados em trajes civis.

Art. 143. O candidato incorporado não pode possuir vínculo com qualquer cargo, emprego ou função pública, ainda que na Administração Pública indireta, exceto nos casos previstos na Constituição Federal de 1988.

Art. 144. Os Conselhos ou Órgãos de Profissionais existentes na área de abrangência da 5ª Região Militar encontram-se discriminados no ANEXO “T”.

Art. 145 Os candidatos deverão comprometer-se, por ocasião da inscrição, a prestar o Serviço Militar por, no mínimo, 12 (doze) meses, caso sejam incorporados.

Art. 146. O incorporado poderá ser licenciado por conveniência do serviço, a qualquer tempo, se durante o EAS não obtiver aproveitamento ou se ficar comprovada a falta de adaptação à vida militar.

Art. 147. Ao final do período de 12 (doze) meses a que se comprometeu, o incorporado poderá ter prorrogado o tempo de serviço militar, por deliberação do Comando da 5ª Região Militar e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. As prorrogações são por um período de 12 (doze) meses, exceto a última, que pode ser concedida por um período menor, de modo a não ultrapassar o tempo máximo de 96 (noventa e seis) meses de serviço prestado às Forças Armadas ou a idade de 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 148. Os candidatos incorporados para o EST não poderão ultrapassar o limite máximo de 96 (noventa e seis) meses de serviço prestado às Forças Armadas ou a idade de 45 (quarenta e cinco) anos, nos termos do § 3º e do inciso II do § 1º, ambos do art. 27 da Lei 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), incluído pela Lei 13.954/19.

Art. 149. O candidato que for incorporado às fileiras do Exército Brasileiro ou Força Aérea Brasileira poderá ser empregado em quaisquer atividades militares ou consideradas de natureza militar, seja conforme a destinação constitucional do Exército Brasileiro, seja em destinações subsidiárias e complementares, de acordo com o artigo 142 da Constituição Federal, os artigos 16, 16-A e 17-A da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, os artigos 5º e 6º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares) e o art. 23, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), sendo que os que guardam o sábado por convicção religiosa devem ter o conhecimento de que poderão ser empregados em qualquer dia para tais atividades.

Art. 150. O candidato incorporado será remunerado de acordo com a Lei 13.954/19, com uma remuneração bruta aproximada de R\$ 9.070,00 (nove mil e setenta reais).

Art. 151. Não fica assegurado ao incorporado o retorno ao emprego anterior quando do seu licenciamento, haja vista a voluntariedade da prestação do Serviço Militar Temporário na forma de Serviço Técnico Temporário.

Art. 152. O candidato que necessitar de Declaração de Comparecimento em virtude de alguma atividade presencial do processo seletivo, deverá apresentar o ANEXO “U” preenchido.

Art. 153. Os casos porventura omissos no presente Aviso de Convocação para Seleção serão solucionados pelo Comandante da 5ª Região Militar.

## ANEXOS

- “A” - ÁREAS DE INTERESSE
- “B” - CALENDÁRIO DE EVENTOS
- “C” - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO
- “D” - PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO
- “E” - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA
- “F” - GUARNIÇÕES MILITARES E SUAS RESPECTIVAS ORGANIZAÇÕES MILITARES
- “G” - TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
- “H” - TUTORIAL DE DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA DE INSCRIÇÃO *ON-LINE*
- “I” - DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR COMO OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO
- “J” - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
- “K” - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ
- “L” - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO
- “M” - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS
- “N” - DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA
- “O” - DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO(S) COMPROBATÓRIO(S)
- “P” - MANIFESTAÇÃO DE NÃO OCUPAR VAGA DISPONÍVEL
- “Q” - RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES, ESTADOS MÓRBIDOS E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO
- “R” - PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO
- “S” - FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO
- “T” - CONSELHOS REGULADORES DA PROFISSÃO NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA 5ª REGIÃO MILITAR
- “U” - DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

Curitiba-PR, 09 de fevereiro de 2022.



**PAULO HENRIQUE MAIER - Cel R1**  
Chefe do Escalão de Pessoal do Comando da 5ª Região Militar

**ANEXO “A” (ÁREAS DE INTERESSE) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 016 - SSMR/5, de 09 de fevereiro de 2022**

<b>MEDICINA</b>	Cardiologia
	Ortopedia e Traumatologia
	Pediatria
	Proctologia

**ANEXO “B” (CALENDÁRIO DE EVENTOS) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 016 - SSMR/5, de 09 de fevereiro de 2022**

<b>EVENTO</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>
Divulgação do Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário	09 de fevereiro de 2022
Inscrição no Processo Seletivo, unicamente por meio do “Sistema de Inscrição <i>on-line</i> da 5ª Região Militar”	De 10 a 11 de fevereiro de 2022
Análise Curricular	De 11 a 14 de fevereiro de 2022
Divulgação da Pontuação Curricular Inicial	14 de fevereiro de 2022
Entrada de pedidos de revisão da Pontuação Curricular	Até 16 de fevereiro de 2022
Divulgação do resultado dos pedidos da revisão da Pontuação Curricular	Até 16 de fevereiro de 2022
Divulgação do resultado final, gerando o CRV	
Divulgação da previsão de vagas	
Divulgação dos candidatos que deverão comparecer à Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos, à Entrevista e à Aceitação da Vaga	Até 16 de fevereiro de 2022
Apresentação da Documentação e Comprovação de Títulos	
Entrevista	17 de fevereiro de 2022
Aceitação da Vaga	
Divulgação do resultado da Aceitação da Vaga	
Divulgação dos candidatos que deverão realizar a Inspeção de Saúde	Até 18 de fevereiro de 2022
Inspeção de Saúde	Dentro do período de 21 e 22 de fevereiro de 2022, em data a ser definida
Divulgação do resultado da Inspeção de Saúde	22 de fevereiro de 2022
Período para entrada de pedidos de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), diretamente na SSMR/5	Até 24 de fevereiro de 2022
Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (com a respectiva divulgação do resultado)	A ser definida pelo Comando da 5ª Região Militar
Convocação à Incorporação	24 de fevereiro de 2022
Inspeção de Saúde Complementar	
Incorporação	1º de março de 2022
Chamamento de candidatos (constantes no CRV) para completar vagas não preenchidas por candidatos desclassificados ou para o preenchimento de novas vagas, se for o caso	Dentro do período de março a junho de 2022, em data a ser definida

<b>EVENTO</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>
Execução dos eventos necessários para convocação e incorporação de novos candidatos, se for o caso	Até 1º de julho de 2022

**ANEXO “C” (DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 016 - SSMR/5, de 09 de fevereiro de 2022**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 5ª Região Militar, que **(estou/não estou)** \_\_\_\_\_ respondendo a processo criminal perante a Justiça comum ou militar (seja na esfera federal ou estadual) ou sendo responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público (de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar).

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**ANEXO “D” (PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO) ao  
Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar nº 016 - SSMR/5, de 09 de fevereiro de 2022**

(MODELO)

**PARECER FAVORÁVEL À PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO SELETIVO AO SERVIÇO  
MILITAR TEMPORÁRIO**

Declaro, junto ao Comando da 5ª Região Militar, que o(a) \_\_\_\_\_ (posto/graduação)  
\_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_  
do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de  
\_\_\_\_\_, ocupa o cargo de  
\_\_\_\_\_ e não possui em seus assentamentos nada que desabone a sua conduta  
militar e que, por esse motivo, possui parecer favorável deste Comando para participação no processo  
seletivo ao Estágio de Serviço Técnico.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Comandante/Chefe/Diretor da Organização Militar

**ANEXO “E” (DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 016 - SSMR/5, de 09 de fevereiro de 2022**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, como candidato(a) ao processo seletivo para o Estágio de Serviço Técnico, residir no(a) \_\_\_\_\_, no bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**ANEXO “F” (GUARNIÇÕES MILITARES E SUAS RESPECTIVAS ORGANIZAÇÕES MILITARES) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 016 - SSMR/5, de 09 de fevereiro de 2022**

**1. RELAÇÃO DE GUARNIÇÕES MILITARES POR ÁREA DE INTERESSE**

<b>ÁREAS DE INTERESSE</b>		<b>GUARNIÇÕES MILITARES</b>
<b>MEDICINA</b>	Cardiologia	<b>CURITIBA-PR</b>
	Ortopedia e Traumatologia	
	Pediatria	
	Proctologia	

## 2. RELAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES MILITARES POR GUARNIÇÃO MILITAR

<b>ESTADO</b>	<b>GUARNIÇÃO MILITAR</b>	<b>ORGANIZAÇÕES MILITARES</b>
PARANÁ	<b>APUCARANA</b>	30º Batalhão de Infantaria Mecanizado
	<b>CASCADEL</b>	15º Batalhão Logístico
		15ª Companhia de Comunicações Mecanizada
		33º Batalhão de Infantaria Mecanizado
		Comando da 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada
		Companhia de Comando 15ª Brigada de Infantaria Mecanizada
	<b>CASTRO</b>	5º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado
	<b>CATANDUVAS</b>	Destacamento de Controle do Espaço Aéreo
	<b>CURITIBA</b>	20º Batalhão de Infantaria Blindado
		27º Batalhão Logístico
		5º Batalhão de Suprimentos
		5º Batalhão Logístico
		5ª Companhia de Comunicações Blindados
		5ª Companhia de Polícia do Exército
		5º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado
		Base de Administração e Apoio da 5ª Divisão de Exército
		Bateria de Comando da Artilharia Divisionária da 5ª Divisão de Exército
		Colégio Militar de Curitiba
		Comando da 5ª Região Militar
		Hospital Geral de Curitiba
		Parque Regional de Manutenção/5
		Segundo Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo
	<b>FOZ DO IGUAÇU</b>	34º Batalhão de Infantaria Mecanizado
		Destacamento de Controle do Espaço Aéreo
	<b>FRANCISCO BELTRÃO</b>	16º Esquadrão de Cavalaria Mecanizado
	<b>GUAÍRA</b>	15ª Companhia de Infantaria Motorizada
	<b>GUARAPUAVA</b>	26º Grupo de Artilharia de Campanha
	<b>LAPA</b>	15º Grupo de Artilharia de Campanha Autopropulsado
	<b>PALMAS</b>	15ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada
	<b>PONTA GROSSA</b>	13º Batalhão de Infantaria Blindado
		3º Regimento de Carros de Combate
		Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada
		Esquadrão de Comando da 5ª Brigada de Cavalaria Blindada
<b>RIO NEGRO</b>	11ª Bateria de Artilharia Antiaérea Autopropulsada	
	5º Regimento de Carros de Combate	
SANTA CATARINA	<b>BLUMENAU</b>	23º Batalhão de Infantaria
	<b>CRICIÚMA</b>	28º Grupo de Artilharia de Campanha

	<b>FLORIANÓPOLIS</b>	63º Batalhão de Infantaria
		Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada
		Companhia de Comando da 14ª Brigada de Infantaria Motorizada
		Hospital de Guarnição de Florianópolis
		Base Aérea de Florianópolis
	<b>JOINVILLE</b>	62º Batalhão de Infantaria
	<b>LAGES</b>	1º Batalhão Ferroviário
	<b>PORTO UNIÃO</b>	5º Batalhão de Engenharia e Combate Blindado
	<b>SÃO MIGUEL DO OESTE</b>	14º Regimento de Cavalaria Mecanizado
	<b>TRÊS BARRAS</b>	Campo de Instrução Marechal Hermes
<b>TUBARÃO</b>	3ª Companhia de Infantaria Motorizada	
<b>URUBICI</b>	Destacamento de Controle do Espaço Aéreo	

**ANEXO “G” (TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 016 - SSMR/5, de 09 de fevereiro de 2022**

**TABELA DE PONTUAÇÃO DE TÍTULOS E DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL**

<b>Títulos/Cursos/Atividades</b>	<b>Pontuação Atribuída</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>1. Títulos relacionados com a Área de Interesse do candidato</b>		
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Doutorado (no máximo 1 doutorado).	6,0	6,0
Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> - Mestrado (no máximo 1 mestrado).	5,0	5,0
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> - Programa de Residência Multiprofissional (no máximo 1 residência). <u>Para os candidatos das Áreas de Interesse que exigem Pós-Graduação, é REQUISITO cadastrar pelo menos 1 (uma) Especialização ou Residência referente à respectiva Área de Interesse.</u>	5,0	5,0
Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> - Especialização. Carga horária mínima de 360 horas (no máximo 2 especializações). <u>Para os candidatos das Áreas de Interesse que exigem Pós-Graduação, é REQUISITO cadastrar pelo menos 1 (uma) Especialização ou Residência referente à respectiva Área de Interesse.</u>	4,0 por diploma	8,0
Graduação em Curso Superior (no máximo 1 Graduação). <u>É REQUISITO cadastrar 1 graduação da Área de Interesse do candidato.</u>	3,0	3,0
Os candidatos não poderão deixar de cadastrar os Diplomas (ou Certificados/Declarações) exigidos como REQUISITOS. Os arts. 21 e 64 tratam dos Certificados/Declarações que podem ser apresentados no lugar dos Diplomas.		
<b>2. Cursos relacionados com a Área de Interesse do candidato</b>		
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária mínima de 120 horas (no máximo 2 cursos).	2,5 por curso	5,0
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 80 horas e inferior a 120 horas (no máximo 2 cursos).	2,0 por curso	4,0
Curso de aperfeiçoamento ou extensão. Carga horária igual ou superior a 40 horas e inferior a 80 horas (no máximo 2 cursos).	1,5 por curso	3,0
<b>3. Exercício de atividade profissional na Área de Interesse do candidato</b>		
Experiência profissional na Área de Interesse para a qual o candidato se inscreveu (no máximo 120 meses).	0,4 pontos por mês completo. Período de trabalho inferior a 30 dias não será considerado para fins de pontuação, assim como, também, não será considerado para a finalidade de pontuação os dias do registro de um período	48,0

	de atividade profissional somados com os dias do registro de outro período de atividade profissional para completar 30 dias.	
O exercício de atividade profissional não contempla atividades docentes.		
O tempo de serviço prestado às Forças Armadas anterior à incorporação não poderá ultrapassar 60 (sessenta) meses, sob pena de desclassificação do processo seletivo.		

**ANEXO “H” (TUTORIAL DE DIGITALIZAÇÃO E INSERÇÃO DE DOCUMENTOS NO SISTEMA DE INSCRIÇÃO *ON-LINE*) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 016 - SSMR/5, de 09 de fevereiro de 2022**

1. Somente deverão ser digitalizados e inseridos no sistema on-line de inscrição os documentos indicados no art. 21 do Aviso de Convocação para Seleção, que gerarão a PONTUAÇÃO CURRICULAR do candidato.

1.1. Para cada dado curricular lançado, haverá o correspondente campo UPLOAD, por meio do qual deverá ser inserida a pertinente cópia digital.

2. Cada documento deverá ser digitalizado em um arquivo separado com as seguintes características:

2.1. Arquivo no formato PDF, com extensão “.pdf”.

2.2. Arquivo com tamanho máximo de 5 MB.

3. Segue uma sugestão de procedimentos, que podem variar em função dos equipamentos e softwares usados por cada candidato, sendo de inteira responsabilidade do candidato providenciar o arquivo de acordo com o solicitado no item 2. acima, sob pena de NÃO CONSEGUIR EFETUAR A INSCRIÇÃO, de DEIXAR DE SER PONTUADO ou de ser DESCLASSIFICADO do processo seletivo:

3.1. Reúna todos os documentos a serem lançados na parte referente ao Lançamento dos Dados Curriculares, ordenando-os conforme indicado no art. 21 do Aviso de Convocação para Seleção.

3.2. Realize a digitalização de um documento por vez, de modo a gerar um arquivo digital separado para cada documento exigido.

3.3. Abra o software de digitalização de seu equipamento e selecione as opções abaixo ou equivalentes (as opções podem variar de acordo com o software utilizado):

3.3.1. “Salvar como PDF”.

3.3.2. Tamanho da digitalização: conforme o tamanho do papel a ser digitalizado.

3.3.3. Tipo de saída (cor): “Escala de cinza” (sugestão).

3.3.4. Resolução: “200 dpi” (sugestão).

3.3.5. Tipo de arquivo: deverá aparecer “PDF (.pdf)”.

3.4. Após selecionar as opções indicadas, clique em “Digitalizar” ou “Iniciar”.

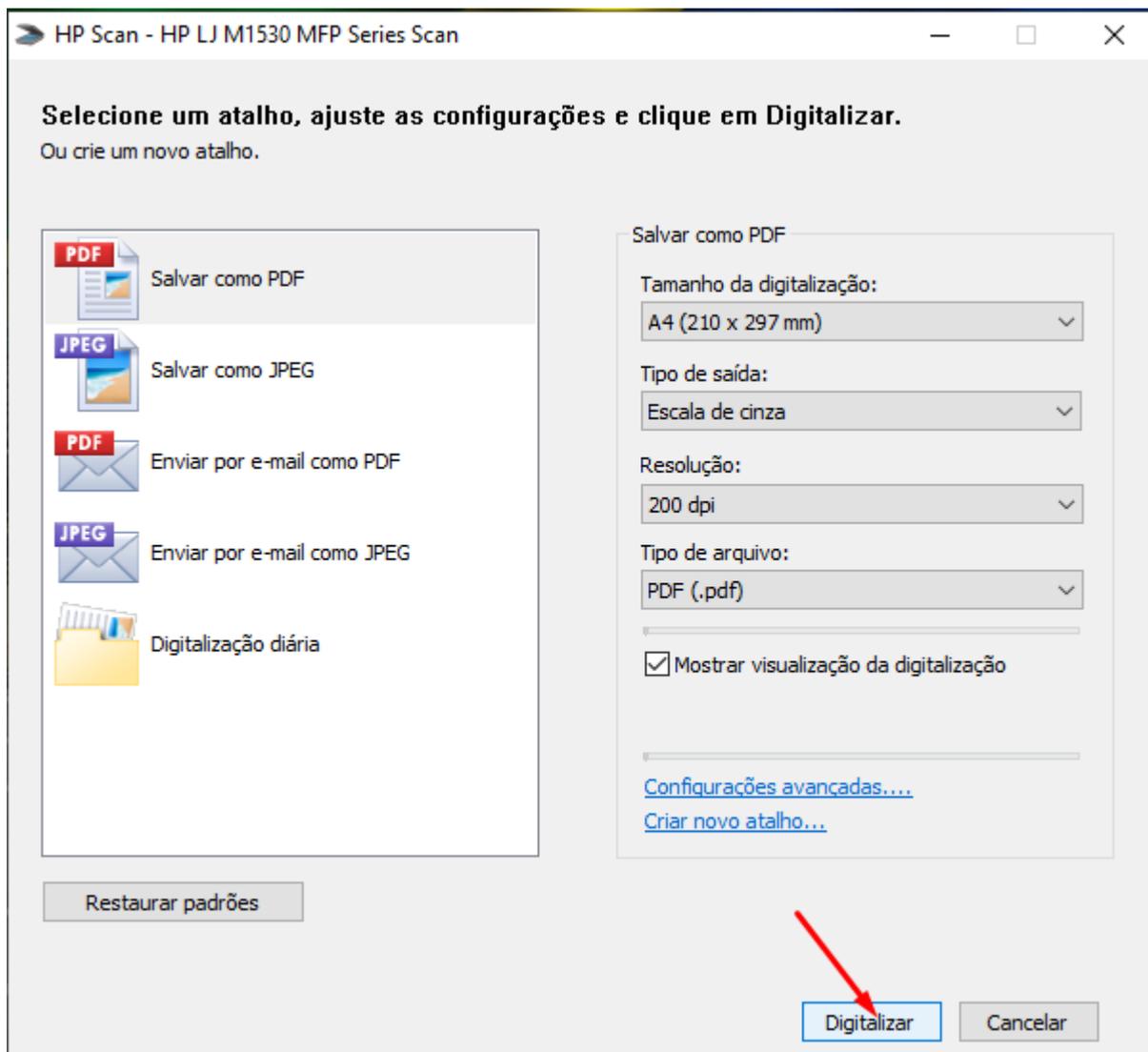


Figura 1: Digitalização de arquivo

3.5. Dependendo do tipo de equipamento e software utilizados, pode ser necessário algum ajuste na imagem a ser digitalizada. Realize a conferência, ajustando a imagem capturada, caso seja necessário, conforme sugestões da figura abaixo.

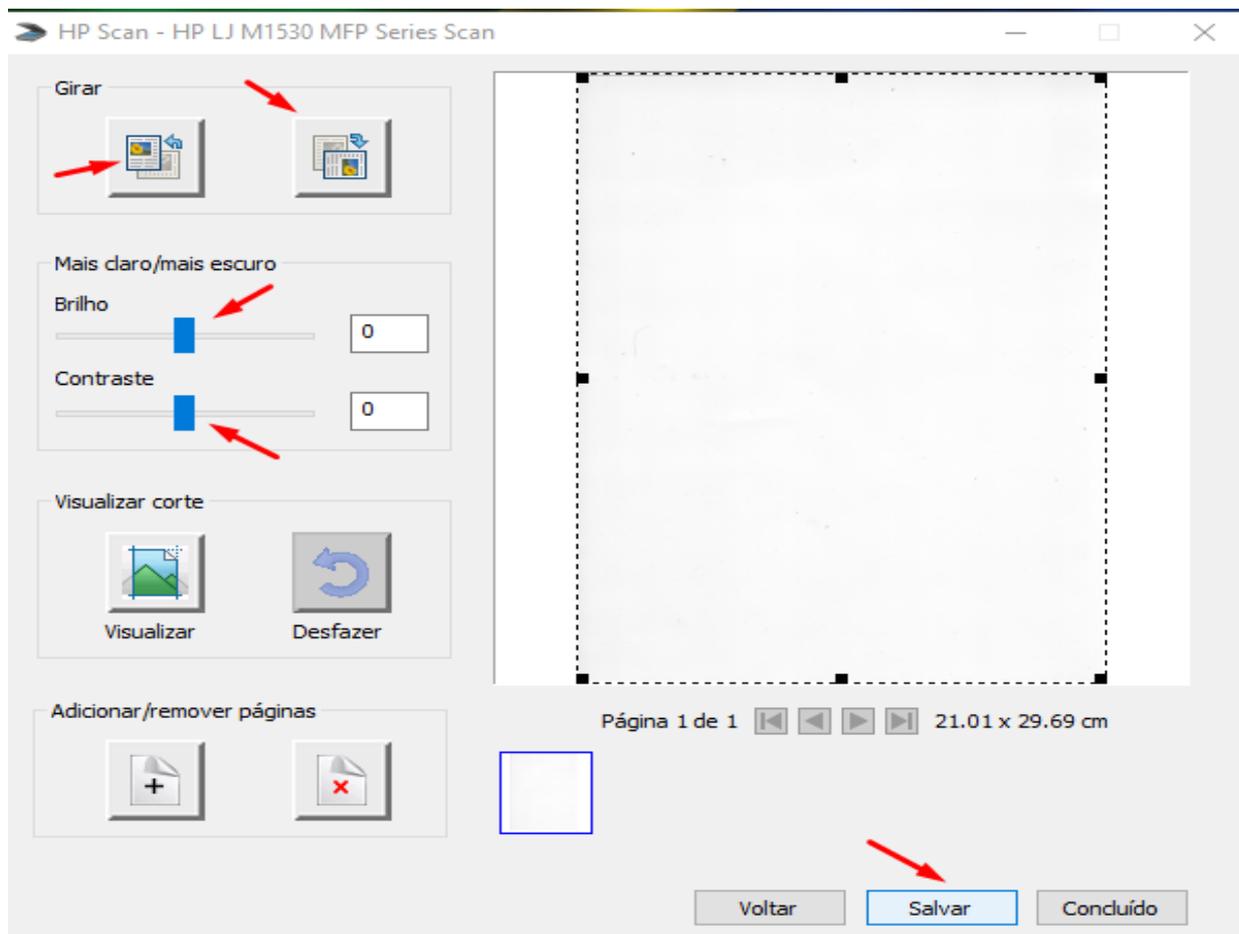


Figura 2: Ajustando o arquivo pdf criado.

3.6. Após realizar a digitalização de todos os documentos, inicie a sua inscrição no sistema online, efetuando o “UPLOAD” de cada arquivo digital criado, um a um, observando os campos obrigatórios relacionados a cada tipo de documento pessoal e profissional.

3.7. **Não esqueça de digitalizar o verso dos documentos quando contiver informações relevantes.**

**ANEXO “I” (DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR COMO OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar nº 016 - SSMR/5, de 09 de fevereiro de 2022**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR COMO OFICIAL TÉCNICO TEMPORÁRIO**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, declaro que sou voluntário (a) para o Estágio de Serviço Técnico, pelo período de 01 (um) ano, como Oficial Técnico Temporário, sujeitando-me, se for aceito (a), a todos os deveres e obrigações previstos na legislação em vigor, e conhecedor de que poderei obter, dependendo da existência de vagas e do meu desempenho profissional, prorrogações anuais, não ultrapassando o período de noventa e seis meses, contado, para isso, todo o tempo que tenha de serviço prestado às Forças Armadas anteriormente.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**ANEXO “J” (DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 016 - SSMR/5, de 09 de fevereiro de 2022**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
Identidade nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de  
\_\_\_\_\_ e de  
\_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei,  
para fim de comprovação junto à 5ª Região Militar, que (não possuo **ou** possuo \_\_\_\_\_ anos, \_\_\_\_\_ meses,  
\_\_\_\_\_ dias de) \_\_\_\_\_ tempo de serviço prestado às Forças Armadas que possa ser averbado na contagem total de meu tempo de serviço.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações acima fornecidas, ciente da responsabilidade criminal prevista nos arts. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) e no art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**Observações:**

(1) O candidato que não possuir tempo de serviço prestado às Forças Armadas deverá registrar 00 anos, 00 meses e 00 dias.

(2) Esta declaração deverá ser entregue em dois momentos distintos:

- na **Apresentação de Documentos e Comprovação de Títulos**, para a CSE;
- na **Incorporação**, para a equipe de militares responsável por recepcionar os candidatos na OM de incorporação. Observação: na OM deverá ser entregue uma nova declaração (atualizada).

**ANEXO “K” (DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar nº 016 - SSMR/5, de 09 de fevereiro de 2022**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascida aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filha de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, para efeito de seleção para o Estágio de Serviço Técnico, declaro que fui alertada e tomei ciência de que o estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação para o estágio acima, em virtude dos riscos decorrentes do Exame de Aptidão Física e das atividades militares a serem desenvolvidas, posteriormente, na prestação do Serviço Militar Temporário.

2. Declaro, também, que sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente (Presidente da Comissão de Seleção Especial, se antes da Incorporação, ou Comandante da OM que estiver realizando o Estágio, se após a incorporação).

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura da candidata

**ANEXO “L” (DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 016 - SSMR/5, de 09 de fevereiro de 2022**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, junto à Comissão de Seleção Especial do Serviço Técnico Temporário, que me comprometo a me registrar junto ao respectivo Conselho ou Ordem de Profissionais (quando houver) até a data da Incorporação, sob pena de ser desclassificado do Processo Seletivo, conforme previsto no Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 016 - SSMR/5, de 09 de fevereiro de 2022.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**ANEXO “M” (DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS) ao  
Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 016 - SSMR/5, de 09 de feve-  
reiro de 2022**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

Eu, \_\_\_\_\_, residente à  
\_\_\_\_\_, portador da cédula de  
Identidade nº \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da Lei, para fins da Administração Militar, estar  
ciente dos arts. 311, 312 e 315 do Código Penal Militar, e sob minha e total responsabilidade, de que to-  
dos os documentos apresentados, para efeito deste Aviso de Convocação, são autênticos.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

*Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969):*

*(...)*

*“Art. 311 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento ver-  
dadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar - Pena sendo documento pú-  
blico, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser  
agravada.*

*Art. 312 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir  
ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direi to, cri-  
ar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a  
administração ou o serviço militar - Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três  
anos se o documento é particular.*

*Art. 315 - Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem  
os artigos anteriores - Pena a cominada à falsificação ou a alteração.”*

*(...)*

**ANEXO “N” (DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 016 - SSMR/5, de 09 de fevereiro de 2022**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, junto à CSE, que tenho plena capacidade física exigida na legislação de referência que regula o Serviço Militar Temporário, estando plenamente apto ao desempenho de atividades físicas e de cunho militar. Sou responsável, ainda, por comunicar à autoridade competente, o mais rápido possível e por escrito, qualquer alteração que me incapacite para essas atividades.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



**ANEXO “P” (MANIFESTAÇÃO DE NÃO OCUPAR VAGA DISPONÍVEL) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 016 - SSMR/5, de 09 de fevereiro de 2022**

(MODELO)

**MANIFESTAÇÃO DE NÃO OCUPAR VAGA DISPONÍVEL**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, junto à Comissão de Seleção Especial, que desisto de ocupar a vaga disponível de convocação para o \_\_\_\_\_, relativo ao processo seletivo estipulado pelo Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 016 - SSMR/5, de 09 de fevereiro de 2022, e que tenho ciência de que, desta forma, não poderei mais ser convocado para escolhas futuras do referido processo.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**ANEXO “Q” (RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES, ESTADOS MÓRBIDOS E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 016 - SSMR/5, de 09 de fevereiro de 2022**

**1. PARA AMBOS OS SEXOS**

a. As doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar - ANEXO II das IGISC, no que couber.

b. Peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 entre a altura (número de centímetros acima de 1m) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m e de mais de 15 para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para o AMP, o qual as analisará em relação ao biotipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico, etc.

c. Displasias mamárias.

d. Gigantomastia.

e. Sangramento genital anormal rebelde ao tratamento.

f. Anomalias congênitas dos órgãos genitais.

g. Taxa glicêmica anormal.

h. Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores.

i. Hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume.

j. Albuminúria ou glicosúria persistentes.

k. Audibilidade inferior a 35 decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, não percepção da voz cochichada à distância de 5m, em ambos os ouvidos.

l. Doenças contagiosas crônicas da pele.

m. Cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares à escola, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se.

n. Ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas.

o. Imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores.

p. Hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo.

q. Anemia com hemoglobinometria inferior a 12g/dl.

r. Varizes acentuadas de membros inferiores.

s. Acuidade visual menor que 0,3 (20/67) em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, através de uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25; a visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.

t. Desvios de coluna, configurando escoliose com ângulo de Cobb superior a 12° (doze graus) ou cifose com ângulo de Cobb superior a 40° (quarenta graus), ou lordose com ângulo de Ferguson superior a 48° (quarenta e oito graus).

u. Anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que 15 mm (quinze milímetros).

v. Distúrbios da fala.

**2. PARA CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO**

a. Altura inferior a 1,60m (um metro e sessenta centímetros).

b. Hidrocele.

**3. PARA CANDIDATAS DO SEXO FEMININO**

a. Altura inferior a 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros).

b. As seguintes condições gineco-obstétricas:

- 1) Ooforites;
- 2) Salpingites;
- 3) Parametrites;
- 4) Doença inflamatória pélvica crônica;
- 5) Endometriose;
- 6) Dismenorreia secundária;
- 7) Doença trofoblástica;
- 8) Prolapso genital;
- 9) Fístulas do trato genital feminino;
- 10) Outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares; e
- 11) Gravidez em qualquer fase (toda candidata deverá realizar o teste de gravidez BHCG sanguíneo, salvo nos casos em que for possível o diagnóstico clínico de certeza).

**ANEXO “R” (PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 016 - SSMR/5, de 09 de fevereiro de 2022**

(MODELO)

**PEDIDO DE REVISÃO DA PONTUAÇÃO**

Nome:	
Endereço:	
CPF:	
Nº Inscrição:	Aviso de Convocação para Seleção (nº/ano):
Telefone:	E-mail:
<b>OBJETO DO PEDIDO DE RECURSO:</b>	
<b>Exposição de motivos, argumentos e fundamentações ao Comandante da 5ª Região Militar:</b>	

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

**ANEXO “S” (FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 016 - SSMR/5, de 09 de fevereiro de 2022**

(MODELO)

**FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO PARA INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo na cidade de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, telefones de contato \_\_\_\_\_, endereço eletrônico \_\_\_\_\_, venho por intermédio deste solicitar nova Inspeção de Saúde em Grau de Recurso por haver sido julgado Incapaz pela Comissão de Seleção Especial para o Estágio \_\_\_\_\_ na área de \_\_\_\_\_ para o ano de \_\_\_\_\_, que funcionou na cidade de \_\_\_\_\_, no \_\_\_\_\_ (nome da Organização Militar).

2. Tal solicitação encontra amparo no artigo 19 da Portaria nº 1.639 - Cmt Ex, de 23 de novembro de 2017 - Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército - IGPME (EB 10 - IG 02.022).

3. Nestes termos, pede deferimento.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

**ANEXO “T” (CONSELHOS OU ÓRGÃOS DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA 5ª REGIÃO MILITAR) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 016 - SSMR/5, de 09 de fevereiro de 2022**

<b>ÁREAS DE INTERESSE</b>	<b>CONSELHO PROFISSIONAL</b>	<b>TELEFONE</b>
FARMÁCIA	CRF (Conselho Regional de Farmácia)	(41) 3363-0234
MEDICINA	CRM (Conselho Regional de Medicina)	(41) 3240-4000
ODONTOLOGIA	CRO (Conselho Regional de Odontologia)	(41) 3025-9500

**ANEXO “U” (DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO) ao Aviso de Convocação para Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 016 - SSMR/5, de 09 de fevereiro de 2022**

(MODELO)

**DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

Declaro para os devidos fins de comprovação que o(a) candidato(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, compareceu ao/à \_\_\_\_\_ (Organização Militar), no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no período das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, com o objetivo de participar do Processo de Seleção ao Serviço Militar Temporário nº 016 - SSMR/5, de 09 de fevereiro de 2022.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Posto /Graduação, nome e assinatura do responsável pelo setor)